



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA -  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5033,

DE 09 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação, tem por finalidade a administração das atividades de planejamento governamental, mediante a orientação normativa e metodológica às Secretarias de Estado na concepção e desenvolvimento das respectivas programações, o controle dos planos, programas, convênios institucionais e orçamentos, a orientação aos órgãos governamentais na consolidação crítica dos seus orçamentos ao Orçamento Estadual, acompanhando a execução orçamentária, a promoção da pesquisa de informações técnicas e sua divulgação sistemática entre as Secretarias, o planejamento institucional da Administração Pública Estadual e o desenvolvimento científico e tecnológico, através do fomento e do amparo aos estudos e pesquisas que objetivem remover obstáculos ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

CAPÍTULO II

DE 09 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial nº 22646 de 10/03/91

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

DECRETO

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, como Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação, tem por finalidade a administração das atividades de planejamento governamental, mediante a orientação, matriz e metodologia da Secretaria de Estado no campo de desenvolvimento das respectivas programações, o controle dos planos, programas, convênios institucionais e orçamentos, a orientação aos órgãos governamentais na consolidação crítica dos seus orçamentos ao Orçamento Estadual, assegurando a execução orçamentária, a promoção de pesquisas de informações técnicas e sua divulgação, a articulação entre as Secretarias, o planejamento institucional da Administração Pública Estadual e o desenvolvimento científico e tecnológico através do fomento e do apoio aos estudos e pesquisas que objetivem promover condições ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

CAPÍTULO II



DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 2º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, será dirigida por um Secretário de Estado com a colaboração de um Secretário Adjunto, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - O Secretário Adjunto tem como atribuições, o gerenciamento das atividades da Secretaria e em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - coordenar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria;

III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:

I - a nível de direção superior, o cargo de Secretário de Estado;

II - a nível de gerência, o cargo de Secretário Adjunto;

III - a nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Gabinete do Secretário

b) Assessoria

IV - a nível de atuação instrumental as



seguintes unidades:

e Coordenação - NUPLAN

e Finanças - NAF

a) Núcleo Setorial de Planejamento

b) Núcleo Setorial de Administração

V - a nível de execução programática:

a) Coordenação de Estudos e Pesquisas:

mação

1. Divisão de Estatística e Informação

ca

2. Divisão de Planejamento

namental:

3. Divisão de Documentação Técnica

liação e Controle

b) Coordenação de Programação Governamental:

1. Divisão de Programação

2. Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Controle

mas e Métodos:

3. Divisão de Convênios

nizacional

c) Coordenação de Organização, Sistemas e Métodos:

1. Divisão de Estruturação Organizacional

2. Divisão de Sistemas e Métodos

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

##### SEÇÃO I

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - assistir ao Secretário de Estado e Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - coordenar a agenda do Secretário;



Gabinete;

III - acompanhar processos no âmbito do

IV - demais competências que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

## SEÇÃO II

### ASSESSORIA

Art. 6º - A Assessoria compete a prestação do assessoramento técnico, segundo a necessidade da Secretaria sob a forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e pareceres, a promoção das relações públicas da Secretaria, o controle da legitimidade de atos administrativos, e a elaboração de expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Secretaria.

## SEÇÃO III

### UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete a implantação, organização e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Secretaria, o contato com as entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção das mesmas junto aos demais Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação, a criação e ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades e o Núcleo Setorial, bem como a preparação dos relatórios de atividades de sua área com o encaminhamento ao Órgão Central do Sistema.

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, compete a implantação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças no âmbito da Secretaria, a direção e controle das diretrizes financeiras da Secretaria, a preparação de relatórios de sua área de competência, e a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras da Secretaria.



SEÇÃO IV

ÓRGÃOS GESTORES DO SISTEMA ESTADUAL DE  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 9º - Às Coordenações, como gestoras do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação, compete o planejamento do elenco de programas e projetos a serem executados relativos às atividades fins da Secretaria, a integração da ação dos órgãos internos subordinados e das unidades setoriais do sistema, conduzindo-as para a obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho, e a manutenção do estrito controle dos gastos durante a implantação dos planos e programas.

SEÇÃO V

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 10 - Compete à Coordenação de Estudos e Pesquisas:

I - coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar a implantação de planos, programas e projetos, obedecendo os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Governador do Estado, bem como propor a reformulação de estratégias governamentais adotadas;

II - elaborar pesquisas e estudos globais, regionais e setoriais de interesse da política de desenvolvimento do Estado;

III - definir critérios e elaborar planos e programas de desenvolvimento econômico e social do Estado;

IV - acompanhar e avaliar programas de desenvolvimento regional, em articulação com órgãos afins;

V - estabelecer fluxo permanente de informações técnicas e estatísticas entre os diversos órgãos componentes do Sistema de Planejamento e Coordenação;

VI - participar das atividades de articulação com os municípios em matérias de interesse do Planejamento



Estadual;

VII - promover a normalização dos trabalhos técnicos, divulgação de livros, periódicos, documentos e outras publicações de interesse do Governo do Estado;

VIII - orientar as unidades setoriais do Sistema de Planejamento em todas as fases do processo de elaboração de planos, programas e projetos de interesse dos diferentes órgãos da Administração Direta.

Art. 11 - Compete à Divisão de Estatística e Informações:

I - coletar, organizar e divulgar informações técnicas e dados estatísticos;

II - elaborar as diretrizes e normas, prestar assistência técnica e desenvolver levantamentos estatísticos para o sistema de informações para o planejamento;

III - coordenar e orientar a produção de informações capazes de indentificar a situação do desenvolvimento econômico e social do Estado;

IV - orientar o processo de articulação e integração dos órgãos produtores de informações;

V - estabelecer com órgãos públicos e entidades privadas de outros estados, fluxo sistematizado de dados estatísticos;

VI - realizar análises conjunturais e estruturais através de estudos e pesquisas, tendo em vista o preparo de indicações, que subsidiem a ação governamental;

VII - criar um sistema de informações, para os levantamentos aerofotogramétricos e de atividades cartográficas do Estado;

VIII - realizar estudos e divulgação de indicadores da realidade do Estado nos campos econômico, social, geográfico e cartográfico;

IX - acompanhar e controlar as informações sobre o fluxo migratório.

Art. 12 - Compete à Divisão de Planejamento:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA -  
GOVERNADORIA

07.

I - executar as atividades de Planejamento Governamental, acompanhando e avaliando a estratégia do Governo;

II - elaborar e/ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, obedecendo os objetivos e diretrizes estabelecidas pelo Governador do Estado;

III - elaborar e/ou examinar estudos e pesquisas setoriais aplicados para fins de diagnósticos e prognósticos, visando o desenvolvimento econômico e social do Estado;

IV - analisar, rever, compatibilizar programas e projetos setoriais com a política de desenvolvimento do Estado e respectivas diretrizes e prioridades;

V - exercer o acompanhamento dos programas e projetos setoriais e analisar seus resultados, considerando as metas fixadas;

VI - avaliar a implantação de planos, programas e projetos governamentais, emitindo relatórios periódicos de acompanhamento;

VII - elaborar subsídios programáticos para orientar a política de investimento do Estado, realizando estudos para identificação de programas e projetos especiais, bem como fontes de financiamento;

VIII - realizar estudos e trabalhos relativos a geografia e cartografia de interesse para o desenvolvimento do Estado;

IX - elaborar o plano Operativo Anual e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 13. - Compete à Divisão de Documentação Técnica:

I - providenciar junto aos órgãos competentes a reprodução de trabalhos técnicos, divulgação de livros, periódicos e demais documentos de interesse do Governo do Estado;

II - manter vinculação com órgãos afins para aquisição ou permuta de publicações técnicas de interesse do sistema de planejamento;

III - promover assinaturas sistemáticas de periódicos, revistas e folhetos técnicos, bem como a aquisição





de livros técnico-científicos das diversas áreas de interesse;

IV - estabelecer mecanismos, visando a modernização do acervo, através de micro-filmagem ou outro método científico.

Art. 14 - Compete à Coordenação de Programação Governamental:

I - desenvolver o processo de planejamento-orçamento, abrangendo a técnica de elaboração de orçamentos e cronogramas como instrumentos administrativos para a melhoria da eficiência dos serviços públicos;

II - propor normas para elaboração, análise, execução, controle e avaliação dos orçamentos programas Anual e Plurianual de Investimentos, a serem baixados pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

III - orientar as unidades setoriais do Sistema de Planejamento, em todas as fases do processo de elaboração e acompanhamento do orçamento de interesse dos diferentes órgãos da Administração Direta;

IV - a administração, em nível central, da execução do Orçamento Programa, de acordo com as normas fixadas para o mesmo;

V - avaliar e emitir pronunciamento sobre as solicitações de abertura de créditos adicionais, especiais e transferências de dotações;

VI - acompanhar a execução orçamentária dos planos, programas e projetos do Governo;

VII - analisar as propostas dos Orçamentos Programas das Secretarias de Estado e a elaboração do Projeto do Orçamento Plurianual de Investimentos e do Orçamento;

VIII - analisar a elaboração dos empenhos gerais do Estado;

IX - promover a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo de Participação do Estado;

X - manter controle dos convênios firmados por órgãos da administração direta e autárquica.



Art. 15 - Compete à Divisão de Progra  
mação:

I - em geral, o desenvolvimento do processo planejamento-orçamento, a aplicação da técnica de elaboração e acompanhamento do orçamento-programa, a avaliação na técnica aplicada, a elaboração da proposta orçamentária global do Estado, e a coordenação do orçamento programa com os planos de desenvolvimento do Estado;

II - especificamente:

a) a elaboração de projetos de receitas e despesa pública em articulação com os departamentos de Administração Tributária e de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda.

b) a avaliação global da distribuição de recursos por usos e fontes;

c) a elaboração de propostas de normas específicas referentes à elaboração, análise, execução, controle e avaliação do Orçamento Programa;

d) a elaboração de propostas dos programas de treinamento em cursos especializados, participação e promoção de conferências e cursos, divulgação de textos para difusão das técnicas do Orçamento Programa;

e) o desenvolvimento de metodologia, classificação, estruturação e apresentação dos Orçamentos Programas;

f) o desenvolvimento do Sistema de Informação para Controle do andamento do Orçamento Programa;

g) a elaboração, em articulação com o Departamento de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda, da programação orçamentária da despesa para a previsão de ingressos;

h) o acompanhamento da discussão da proposta orçamentária na Assembléia Legislativa;

i) a análise das propostas e elaboração do orçamento dos órgãos da administração direta, obrigatoriamente, e indireta, quando for o caso, para efeito de sua incorporação ao Orçamento Programa do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA -  
GOVERNADORIA

10.

j) o exame dos pedidos de transpo  
sição de recursos e de créditos adicionais.

Art. 16. - Compete à Divisão de Acompa  
nhamento, Avaliação e Controle:

I - em geral, o acompanhamento da exe  
cução orçamentária;

II - especificamente:

a) o desenvolvimento de medidas pa  
ra avaliação do Orçamento Programa, compreendendo coeficientes de rendimento, critérios de avaliação e outros indicadores;

b) o acompanhamento global da exe  
cução orçamentária, inclusive a elaboração dos relatórios gerais de execução;

c) o acompanhamento da execução dos Orçamentos-Programas dos órgãos da administração direta;

d) a análise de elaboração de Empe  
nhos.

Art. 17 - Compete à Divisão de Convê  
nios:

I - efetuar o acompanhamento e contro  
le orçamentário e financeiro dos convênios;

II - manter contatos com órgãos locais e do âmbito federal quanto à aprovação, alteração, liberação e prestação de contas de recursos relativos a convênios;

III - acompanhar e controlar os convênios do Estado com os municípios e entidades.

Art. 18 - Compete à Coordenação de Or  
ganização, Sistemas e Métodos:

I - programar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas ao contínuo aperfeiçoamento da máquina administrativa estadual, em consonância com as diretri  
zes emanadas do Governador do Estado;

II - orientar a realização de trabalhos de delineamento, análise e avaliação de sistema, estruturas e mé



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA -  
GOVERNADORIA

11.

todos, e procedimentos administrativos no âmbito do Estado;

III - promover a estruturação e reestruturação do Poder Executivo do Estado, de acordo com as políticas e diretrizes do Governador do Estado;

IV - elaborar estudos e definir normas relacionadas a processamento eletrônico de dados;

V - elaborar programas e projetos que versem sobre a introdução de novas tecnologias no sistema administrativo estadual.

Art. 19 - Compete à Divisão de Estruturação Organizacional:

I - orientar todo o processo de estruturação e reestruturação organizacional do Poder Executivo do Estado;

II - promover a identificação dos fatores que possam concorrer para a inoperância das estruturas organizacionais, propondo as correções necessárias;

III - analisar e avaliar projetos organizacionais que, em função da identificação das atividades administrativas estaduais, estabeleçam princípios de centralização e descentralização e fixem responsabilidades, relações e competências de órgãos e entidades da estrutura do Poder Executivo;

IV - realizar estudos, analisar e emitir parecer sobre a proposta de criação, extinção, função e organização, reorganização, expansão e incorporação de unidades e órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado;

V - analisar, acompanhar e avaliar a implantação das estruturas organizacionais das unidades e órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado.

Art. 20 - Compete à Divisão de Sistema e Métodos:

I - orientar e coordenar a elaboração



de normas, procedimentos e rotinas que visem a racionalização das atividades do governo;

II - desenvolver estudos ligados à implantação de novas técnicas, sistemas e métodos de trabalho que visem a racionalização e a eficiência administrativa;

III - assessorar os órgãos e entidades do Governo do Estado na solução de programas administrativos complexos;

IV - propor parâmetros e critérios para avaliação do desempenho administrativo dos órgãos e entidades estaduais;

V - analisar e codificar formulários e impressos do governo;

VI - emitir apreciação conclusiva sobre as iniciativas modernizantes desenvolvidas a nível setorial;

VII - orientar, acompanhar e avaliar a implantação de projetos de racionalização administrativa no âmbito da Administração Direta do Estado.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS DIRIGENTES

Art. 21 - Os órgãos componentes da estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral serão dirigidos:

I - o Gabinete, por um Chefe de Gabinete;

II - os Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação-SUPLAN, e de Administração e Finanças-NAF, por Coordenadores de Órgão Setorial;

III - as Coordenações de Estudos e Pesquisas, de Programação Governamental e Organização, Sistema e Mé



todos, por Coordenadores;

V - as Divisões de Estatística e Informações, de Planejamento, de Documentação Técnica, de Programação, de Acompanhamento, Avaliação e Controle, de Convênios, de Estruturação Organizacional e de Sistemas e Métodos, por Diretores de Divisão.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Fica o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governador do Estado, para preenchimento dos Cargos em Comissão e designar os ocupantes de funções gratificadas, decorrentes da estrutura da Secretaria.

II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

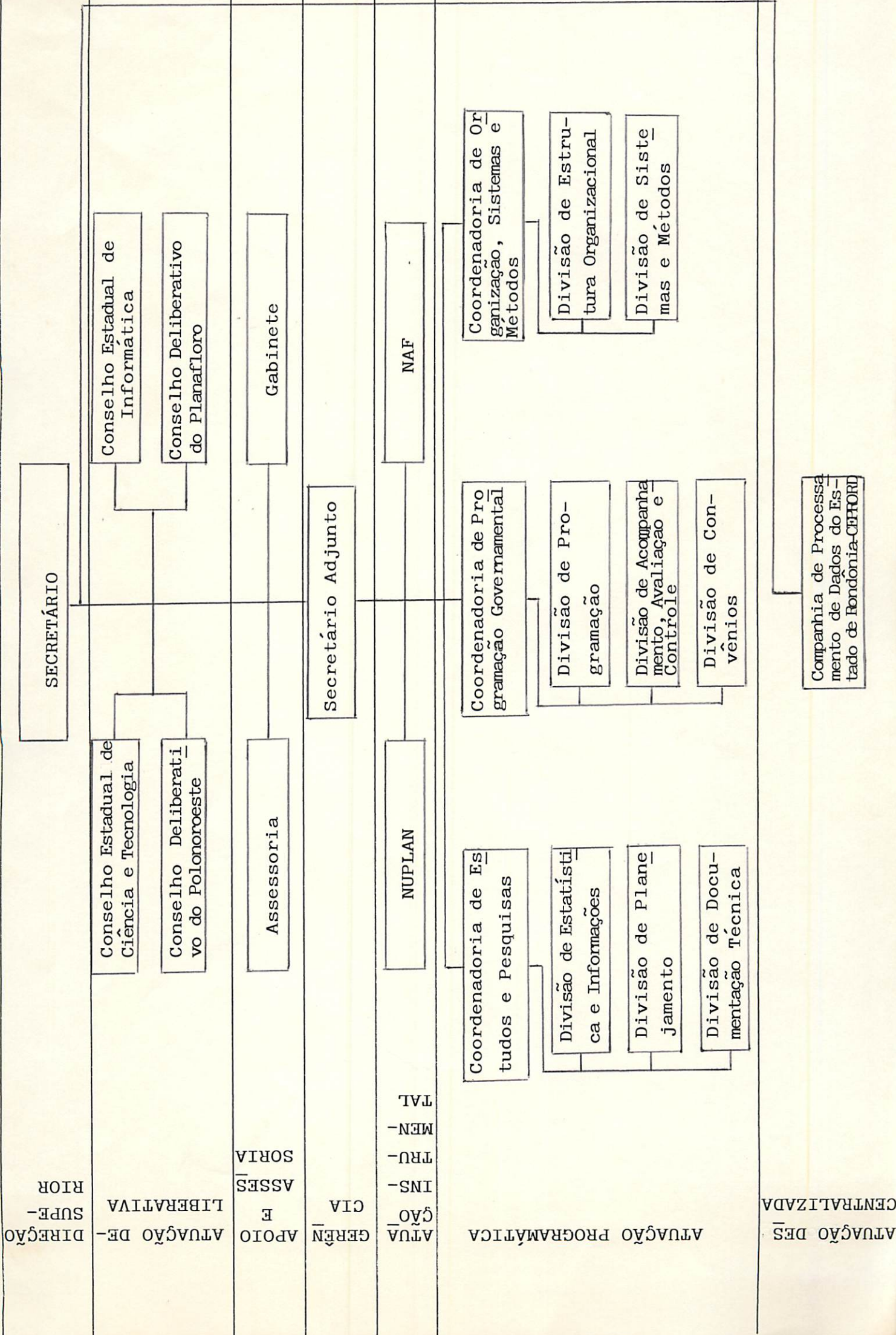
Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Révogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8, de 31 de dezembro de 1981.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de abril de 1991, 1039 da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANAJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



DIREÇÃO SUPERIOR

ATUAÇÃO DE LIBERATIVA

APOIO E ASSISTÊNCIA

ATUAÇÃO GERAL

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO PROGRAMÁTICA

ATUAÇÃO DESPESAS CENTRALIZADA